



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇO
CONTRATUAL

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SEMED

Base Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima, item 7.1 dos Contratos Originais nº 0161/2017 – SEMED/PMP, 0162/2017 – SEMED/PMP e 0163/2017 – SEMED/PMP.

Contratados (a): M B DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 10.846.669/0001-52; A M CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 12.122.326/0001-70; A R DE MENDONÇA EIRELI, CNPJ: 12.793.843/0001-71.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DOS CONTRATOS ORIGINAIS, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2017, COM ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 65, § 1º, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Assunto: Termo Aditivo de Acréscimo de Serviço

Sr. Prefeito:

Os Contratos de nº 0161/2017, 0162/2017 e 0163/2017 que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA, serão alterados em sua clausula Terceira, item 3.1 como segue abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07



- ✓ **Contrato Original nº 0161/2017 – SEMED/PMP - do Pregão Presencial Nº 009/2017, firmado com a empresa: M B DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 10.846.669/0001-52, Valor de R\$ 461.996,70 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), com acréscimo de serviço no percentual de 11,48 % (onze vírgula quarenta e oito por cento) no valor de R\$ 59.888,73 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três reais), passando para o valor global de R\$ 521.885,43 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);**
- ✓ **Contrato original nº 0162/2017 – SEMED/PMP - Pregão Presencial Nº 009/2017, firmado com a empresa: A M CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 12.122.326/0001-70, Valor de R\$ 356.892,36 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), com acréscimo de serviço no percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) no valor de R\$ 52.593,75 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), passando para o valor global de R\$ 409.486,11 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos);**
- ✓ **Contrato original nº 0163/2017 – SEMED/PMP – Pregão Presencial Nº 009/2017, firmado com a empresa: A R DE MENDONÇA EIRELI, CNPJ: 12.793.843/0001-71, Valor de R\$ 1.366.933,92 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), com acréscimo de serviço no percentual de 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento) no valor de R\$ 181.896,66 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), passando para o valor global de R\$ 1.548.830,58 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).**

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender ser viável e justificável o aditamento de acréscimo dos serviços supracitados:

a) Há previsão expressa de possibilidade de aditamento e alteração respeitando o limite de até 25% de acréscimo, citado na cláusula terceira item 3.1 do instrumento contratual, onde se refere ao Art. 65 da lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07



- b) Considerando, que o relatório de revisão das rotas realizado pelo setor competente da SEMED, e em virtude da necessidade do restabelecimento do Transporte escolar atendendo a novos alunos e/ou alunos que mudaram de suas localizações iniciais para mais distantes dos locais definidos no Termo de Referência Original, e para normalizar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes, faz-se necessário o aditamento em tela, e, considerando ainda, que os serviços em comento são primordiais para o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, mas em acréscimo de serviços amplamente avaliado;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular, porém com dificuldades de cobertura em áreas descobertas que surgiram em virtude dos motivos acima supracitados e, com, o aditamento de acréscimo de serviço proposto, produzirão os efeitos desejados para Administração, tendo em vista que as contratadas têm vasta experiência na área;
- e) Sob o ponto de vista legal, o embasamento descreve-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07



obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual respeitando o limite de 25% de acréscimo de acordo a legislação. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a consecução do objeto proposto.

19 de setembro de 2017.

Joaci da Costa Pereira
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento